



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 055/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00019097/2017-98

Parecer Técnico SEI/GDF nº 1/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA

Interessado: MIGUEL ANGELO SOARES PIRES - 00391-00019097/2017-98

CPF:  Confidencial

Endereço: Núcleo Rural Rio Preto, DF-310, chácara 52, Região Administrativa de Planaltina, RA VI, Distrito Federal

Coordenadas Geográficas: 8.250.385 m S 241.247 m E **Fuso:** 23L

Registro no CAR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atividade Licenciada: Suinocultura 6.500 animais (unidade de crescimento/terminação), 5 galpões, sistema de cama sobreposta, composteira de 36 m³ composta por três células e caixa coletora de chorume impermeabilizada

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3.O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **055/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI/GDF nº 1/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA, do Processo nº **00391-00019097/2017-98**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **Toda e qualquer alteração/ampliação** no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
3. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
4. Esta licença **não autoriza**, em qualquer hipótese, **a exploração ou supressão de vegetação nativa**;
5. Manter as caixas de monitoramento de umidade dos galpões sempre tampadas, evitando assim a captação das águas pluviais de modo a não sobrecarregar o volume das mesmas;
6. Recomendamos que o nível da cama nos galpões se mantenha em uma profundidade evidenciada por literatura especializada: 0,40 cm a 0,50 cm de profundidade (OLIVEIRA, 2001; HIGARASHI et al., 2006);
7. As fontes de carbono que podem ser usadas como cama sobreposta de acordo com o estudo ambiental constante nos autos (folha 180) são: maravalha, casca de arroz, palha de cereais ou serragem;
8. Os procedimentos de troca total e parcial da cama devem seguir rigorosamente o preconizado no estudo ambiental (folha 181);
9. **Apresentar a cada 9 meses, a partir do recebimento da Licença de Operação**, o comprovante de recolhimento de resíduos sólidos da Granja Tamboril, referente à cama usada retirada dos 5 (cinco) galpões em sistema de cama sobreposta e do material compostado na composteira de 36 m³ do núcleo, emitidos pela integradora Bonasa Alimentos S/A;
10. Seguir rigorosamente as demais recomendações de manejo da cama sobreposta de acordo com os estudos constantes nos autos;
11. Realizar periodicamente o monitoramento/manutenção/regulação/substituição das fontes de água dentro dos galpões (bebedouros tipo chupeta) utilizadas no auxílio da dessedentação dos suínos. Com a finalidade de evitar que a água dissipada, que não somente aquela destinada a saciar a necessidade hídrica dos suínos, possa vir a contribuir para o saturamento da cama com matéria líquida e conseqüentemente aumento da produção de chorume e seu extravasamento para o meio externo dos galpões;

12. Ao lavar os galpões, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;
13. Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;
14. O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem, juntamente com aquele que será recolhido nas caixas de monitoramento de umidade da cama dos galpões;
15. Próximo a composteira sempre deverá ter uma fonte de carbono/material aerador seco a ser utilizado no processo de compostagem, mantido sob abrigo protegido de intempéries;
16. A composteira deverá ser adequada nos seguintes aspectos, **no prazo de 30 (trinta) dias**: deve ser realizado o prolongamento no beiral frontal do telhado para evitar que no período chuvoso, as águas das chuvas possam vir a contribuir para geração de chorume. Enviar o relatório fotográfico do cumprimento da adequação;
17. Com o objetivo de evitar o risco de propiciar o desenvolvimento de criadouros de mosquitos da dengue na área rural, o reservatório de alvenaria com capacidade de armazenar de 8.000 litros/d'água que encontra – se desativado em virtude do seu mau funcionamento (vazamentos por toda a estrutura) **deverá ser desconstituído em 30 (trinta) dias** e os resíduos da estrutura civil devem ser encaminhados para local adequado;
18. Apresentar relatório fotográfico, em cumprimento/atendimento ao item 17, da desconstituição do reservatório de água e da disposição dos resíduos, **no prazo de 30 dias**;
19. Manter a outorga de uso de água sempre válida;
20. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
21. **Esta Licença de Operação é válida para cinco galpões em sistema de cama sobreposta; uma composteiras de 36 m³ constituída por três células. E não autoriza nenhuma expansão da atividade tampouco a operação da suinocultura em sistema de lâmina d'água existente na propriedade sem previa apreciação e autorização desta autarquia;**
22. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

23.O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Documento assinado eletronicamente por **LEOCLIDES MILTON ARRUDA - Matr.1668300-5, Presidente do Instituto Brasília Ambiental Substituto(a)**, em 19/09/2017, às 12:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CAVALCANTE COSTA, Usuário Externo**, em 22/09/2017, às 11:35, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

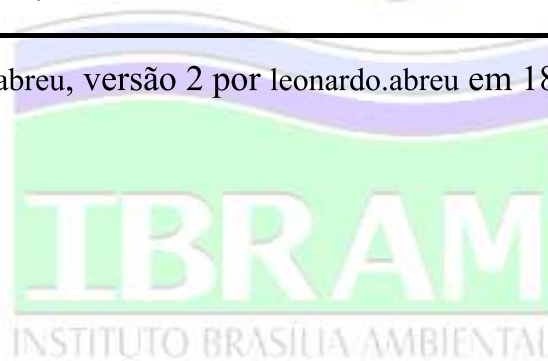
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2347542** código CRC= **57B0A6C6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019097/2017-98 Doc. SEI/GDF 2347542

Criado por leonardo.abreu, versão 2 por leonardo.abreu em 18/09/2017 14:57:57.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543